



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

ATO N° 02/2018 - CGMP-PI

Altera o ATO N° 04-CGMP, de 14 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas gerais que regulam as atividades das Correições Ordinárias, Correições Extraordinárias, e das Visitas de Inspeções nos Órgãos de Execução, Centros de Apoio Operacional e Grupos de Atuação Especial.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Aristides Silva Pinheiro, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 17, I e II da Lei n° 8.625/1993, art. 25, *caput*, c.c. art. 142 e seguintes da Lei Complementar n° 12, de 18 de dezembro de 1993 e nos termos da Resolução n° 149/2016 do CNMP:

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar tanto os termos de correição e inspeção quanto os relatórios de correição e inspeção ao novo disciplinamento,

RESOLVE:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'A' followed by a long horizontal stroke.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL

ALTERAR o Regulamento do atividades das Correições Ordinárias, Correições Extraordinárias, e das Visitas de Inspeções, conforme segue:

Art. 1^o Os arts. 6^o, 7^o, 9^o, 10, 11, 18, 24 e 25 do Ato n. 04/2017-CGMP-PI passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6^o

VIII - Ao Procurador Regional Eleitoral, comunicando a realização da correição. (AC).”

“Art. 7^o.

VI – apresentar, em arquivo digital, termo de correição/inspeção devidamente preenchido; (NR)

VII – apresentar, em arquivo digital, planilha eletrônica relacionando os processos judiciais em carga; (NR)

VIII – apresentar, em arquivo digital, planilha eletrônica relacionando os procedimentos extrajudiciais existentes no órgão;” (NR)

“Art. 9^o.....

c) participação em curso de aperfeiçoamento nos últimos doze meses; (NR)

f) se, nos últimos doze meses, respondeu cumulativamente por outro órgão/unidade; (NR)

g) se, nos últimos doze meses, recebeu colaboração e/ou afastou das atividades; (NR)

XXI - avaliação do desempenho funcional, verificando-se, inclusive, a participação e a colaboração efetiva nas atividades



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL

da unidade, bem como os conceitos recebidos nas inspeções permanentes. (NR)

“Art. 10.....

VIII - ...

q) as notas recebidas nas inspeções permanentes; (AC)

“Art. 11.....

§5º O relatório final da correição, nas constatações relativas à seara eleitoral, será levado ao conhecimento do Procurador Regional Eleitoral, para ciência e adoção de eventuais providências no âmbito de suas atribuições.” (AC)

“Art. 18.....

Parágrafo único. O relatório final da correição extraordinária, nas constatações relativas à seara eleitoral, será levado ao conhecimento do Procurador Regional Eleitoral, para ciência e adoção de eventuais providências no âmbito de suas atribuições.” (AC)

"Art. 24.

Pasta K – Matéria Eleitoral; (AC)

Pasta L – Inspeções Permanentes; (AC)

Pasta M – Relatório Mensais; (AC)

Pasta N – Portarias inaugurais de procedimentos instaurados pelos órgão de execução de todo o Estado; (AC)

Pasta O – Petições iniciais de ações civis públicas ajuizadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL

(AC)

Pasta P – Decisões judiciais em ações coletivas; (AC)

Pasta Q – Recursos em ações coletivas; (AC)

§4º. As Promotorias e Procuradorias de Justiça que utilizem o Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP ficam dispensadas de manterem as Pastas D, E, F, G, H e K, bem como aquelas cuja matéria não tenha atribuição para atuar (NR)

§6º. As Procuradorias de Justiça poderão manter apenas a Pasta E para armazenar todas peças cíveis, independentemente do objeto da matéria específica. (AC)

§7º A Pasta L somente se aplica às Procuradorias de Justiça. (AC)

§8º As Pastas M, N, O, P e Q somente se aplicam aos Centros de Apoio Operacionais. (AC)

"Art. 25.

I – Livro de controle de visitas aos estabelecimentos prisionais; (NR)

II – Livro de controle de requisição de instauração de Inquéritos Policiais; (NR)

III – Livro de controle de instauração de Inquéritos Cíveis; (NR)

IV – Livro de Registro de Requerimentos ao Ministério Público; (NR)

VIII – Livro de controle de instauração de Procedimentos Preparatórios; (AC)

IX - Livro de controle de instauração de Procedimentos Administrativos; (AC)

X - Livro de controle de instauração de Notícias de Fato; (AC)

XI - Livro de controle de instauração de Procedimentos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL

Investigatórios Criminais; (AC)

XII - Livro de protocolo; (AC)

XIII - Livro de termo de exercício membros, servidores e estagiários; (AC)

XIV - Livro de Controle de Atendimento aos Membros; (AC)

§4º. Nos Livros III, VIII, IX, X e XI, ao proceder o registro, deverá constar a especificação da natureza do feito (civil, criminal ou eleitoral). (AC).

§5º O Livro XIV somente se aplica aos Centros de Apoio Operacionais. (AC)

Art. 2º – Fica revogado o §2º, do art. 25, do ATO N° 04-CGMP, de 14 de setembro de 2017.

Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 18 de janeiro de 2018.


ARISTIDES SILVA PINHEIRO
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO